



CONTRATO N.º 023/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1828, na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROMILTON JOSE DE OLIVEIRA 11999267877**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 12.077.828/0001-27, com sede à Rua Rubião Junior, nº 983, no município de Buritama (SP), representada neste ato pelo seu proprietário Sr.º **ROMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, microempreendedor individual, portador do R.G. nº 24.204.832-8 SSP/SP e do C.P.F. nº 119.992.678-77, residente e domiciliado a Rua Rubiao Junior, 983, na cidade de Buritama (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do CONVITE n.º 001/2016 - PROCESSO n.º 0064/2016, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de podas de aproximadamente **2.298** (duas mil e duzentos e noventa e oito) árvores localizadas nos logradouros públicos, dentro da cidade de Nova Luzitânia-SP.

1.1.1. Os valores deverão ser cotados por unidade de árvores.

1.2. A poda deverá obedecer a normas técnicas para tanto, de forma que não inutilize as árvores e mantendo a estética arboritiva da cidade, conforme descreve o Edital de Convite e seu Anexo I, que considera-se como parte integrante deste contato.

CLÁUSULA SEGUNDA:- PREÇO

2.1 - O preço ajustado para os serviços é de **R\$ 25,00** (vinte cinco reais) por árvore, perfazendo um total de **R\$ 57.450,00** (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após o recebimento dos serviços, será feito o Laudo de Medição, emitido pelo Diretor da Divisão de Obras e Serviços Municipais o Sr. RONIVALDO RIBEIRO SANCHES, constando a quantidade de árvores podadas, multiplicando-se o número pelo valor unitário, chegando-se ao total a ser pago.

3.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.3. Poderá o pagamento ser conforme medição realizada em períodos diversos.



CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência de 90 dias a partir da data da emissão da Ordem de Início do Serviço emitida pelo Diretor da Divisão de Obras e Serviços, Sr RONIVALDO RIBEIRO SACHES, podendo ser prorrogado, a critério da prefeitura.

4.2 – Para execução de todos os serviços, fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: unidade: 02.090; funcional: 15.452.016.2050; elemento: 3.3.90.39.01; sub-elemento: 3.3.90.39.01.16.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado globalmente, no valor de **R\$ 57.450,00** (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA:- DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

6.1. - Todo e qualquer serviço extraordinário necessário ao andamento normal dos serviços só poderá ser executado após prévia autorização da “CONTRATANTE”, a qual deverá ser antes informado de eventuais acréscimos no valor contratado, prevalecendo os preços unitários assinalados na proposta de preços originais do “CONTRATADO”.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O “CONTRATADO” obriga-se à:

7.1. - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes ao serviço contratado;

7.2. Executar os serviços com segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, adoção de normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A “CONTRATANTE” obriga-se à:

8.1. - Não obstante o “CONTRATADO” seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

8.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA NONA:- PENALIDADES E MULTAS



9.1. Os atos contrários aos objetivos do Edital, praticados pelas **LICITANTES**, sujeitam-nas às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Nova Luzitânia e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e Decreto nº 1666/2003 constante no anexo deste Edital, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

10.1. - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista ao “CONTRATADO” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. - Paralisação dos serviços;

10.1.2. - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

10.2. - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte do “CONTRATADO”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

10.3. - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento ao “CONTRATADO”:

10.3.1. - Dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pelo “CONTRATADO”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Luzitânia (SP), 31 de março de 2016.

CONTRATANTE:-

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

RONIVALDO RIBEIRO SANCHES
Diretor de Obras e Serviços Municipais



FÁBIO ROBERTO BORSATO

Advogado OAB 239.037
Assessoria em Licitações

PELA CONTRATADA:-

ROMILTON JOSE DE OLIVEIRA 11999267877

ROMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:-

LUIZ FERNANDO XAVIER

R.G. nº 44.807.474-6

JEAN CARLOS GENARO

R.G. nº 21.688.290



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: ROMILTON JOSE DE OLIVEIRA 11999267877

CNPJ/MF sob n.º 12.077.828/0001-27

CONTRATO N.º: 023/2016

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PODAS DE ÁRVORES.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 31 de Março de 2016.

GERMIRO FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE
prefmnl@terra.com.br

ROMILTON JOSE DE OLIVEIRA 11999267877

ROMILTON JOSE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

email: _____